

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto Lei nº 15/2021 do Legislativo
Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 15/2021, o qual visa criar *"o Parque Ecológico Municipal Platinense, destinado à zona de proteção ambiental do Município de Santo Antônio da Platina"*.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei cujo objetivo é criar o Parque Ecológico Municipal Platinense.

A Constituição Federal no art. 225 estabelece como direito de todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defesa e preservação. Nesse processo estabelece como dever do Poder Público definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos.

A Lei Orgânica Municipal ao tratar da política municipal do meio ambiente, em simetria com a Constituição Federal, prevê a criação de espaços territoriais a serem protegidos, bem como estabelece como dever do Município proteger os recursos naturais com vistas a promover o equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida.

Nesses passos, a criação do Parque Ecológico Municipal vai ao encontro do que preveem as Normas Supremas Federal e Municipal no sentido de garantir um meio ambiente saudável e equilibrado, eis que o Parque Ecológico Municipal Platinense

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

nasce da necessidade de se criar uma área ambientalmente especial para nela promover, por meio do contato das pessoas com a natureza, a sensibilização para a conservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento de valores e atitudes voltadas para a boa qualidade de vida, bem ainda de propiciar educação ambiental utilizando-se das trilhas ecológicas interpretativas já existentes e de outros recursos a serem implementados no Parque.

Ademais, importante dizer que por conta da área do Parque Ecológico Municipal Platinense é repassado ao Município pelo Governo do Estado o ICMS-Ecológico, sendo que o Governo do Estado do Paraná está realizando o cadastro das Unidades de Conservação Municipais e exige, para manutenção do repasse de ICMS-Ecológico, a formalização do ato de criação do Parque através de lei.

Por todo o exposto, justificando a apresentação do presente projeto e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes

documentos:

- I- Ofício nº 100/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, assinado pelo Secretário José Ricardo Arruda, solicitando e justificando a destinação legal do imóvel denominado Lote nº. 08, Inscrição Municipal nº. 1021560760001, Registrado sob o nº. 15.863, com área de 562.349,92m², sito à Rua Diogo de Paula Viana nº. XX, como Parque Ecológico Municipal (fls. 05/06);
- II- Modelo de Minuta do Projeto de Lei (fls. 07/08);

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- III- Mapa da referida área (fls. 09);
- IV- Memorial Descritivo da área (fls. 10/11);
- V- Cópia da Matrícula do bem (fls. 12/14);
- VI- VI- Balancetes da Despesa (fls. 15/16);
- VII- Parecer Jurídico nº 0207/2021 da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fl. 17);
- VIII- Despachos de tramitação interna (fls. 18/20);
- IX- Cópia da Ata de Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente acerca do tema (fls. 21/22);
- X- Despacho do Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto, determinando a elaboração do PL competente (fl. 23);
- XI- Cópia do Cadastro do IPTU (fl. 24).

Por fim, foi solicitado por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitindo pareceres favoráveis ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, respectivamente, dispõe o art. 5º inciso I e IV e art. 7º inciso V e VI da Lei Orgânica do Município que insere-se no rol de competência do município o presente projeto de Lei.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A propósito, no mesmo sentido os artigos 5 da Lei Orgânica do Município determina que:

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IV – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados, bem como a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo, inexistente assim, vício de origem.

Em análise ao caso em tela, verifica-se que o Executivo Municipal solicita autorização legislativa com intuito de criar o Parque Ecológico Municipal Platinense destinado à zona de proteção ambiental do Município de Santo Antônio da Platina - Paraná.

Observa-se também que seu intuito é garantir um ambiente saudável e equilibrado e nele promover, por meio do contato das pessoas com a natureza, a sensibilização para a conservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento de valores e atitudes voltadas para a boa qualidade de vida e, bem ainda propiciar educação ambiental utilizando-se das trilhas ecológicas interpretativas já existentes e de outros recursos a serem implementados no Parque.

Neste sentido a Constituição Federal estabelece em seu artigo 225 que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Por fim, cumpre mencionar que o objetivo é promover e disseminar a educação ambiental, criando um novo espaço de lazer e integração ambiental aos cidadãos platinenses, bem como garantir um meio ambiente saudável e equilibrado no âmbito do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 15/2021 pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 30 de abril de 2021.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro